



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 43/10 **COM ANTEPROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NOS ARTIGOS 95 E 97 DA LEI Nº 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.993.

A presente propositura visa a maior permanência da mãe com o recém-nascido, sendo de fundamental importância o acompanhamento nos primeiros meses de vida da criança.

Muitos são os relatos de morte de recém-nascidos pela falta de cuidados nos primeiros meses de vida, onde as mães são obrigadas a deixar seus filhos em creches ou com pessoas desconhecidas para voltar ao trabalho.

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre a prorrogação da licença-maternidade prevista nos artigos 95 e 97 da lei nº 3.040, de 27 de setembro de 1.993.

Outrossim, aproveitamos para enviar a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre o tema, com o objetivo de colaborar com a feitura de propositura que virá, temos certeza, de encontro à solução de um problema que merece toda a atenção dos poderes constituídos.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 22 de fevereiro de 2.010.

= CRISTIANO SALMEIRÃO, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NOS ARTIGOS 95 E 97 DA LEI Nº 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A:

Art. 1º - A requerimento da funcionária interessada, o Município prorrogará por 60 (sessenta) dias a licença-maternidade objeto dos artigos 95 e 97 da LEI Nº 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.993, que "DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI".

Parágrafo único – A funcionária fará jus à prorrogação da licença-maternidade se a requerer até o final do primeiro mês após o parto.

Art. 2º – Durante a prorrogação da licença-maternidade, a funcionária perceberá a sua remuneração integral, nos mesmos moldes da licença concedida nos termos dos artigos 95 e 97 da Lei nº 3.040, de 27 de setembro de 1.993.

Art. 3º - No período de prorrogação da licença-maternidade, a funcionária não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou estabelecimento similar.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a funcionária perderá o direito à prorrogação, obrigando-se à devolução dos cofres públicos do que houver recebido a título de remuneração no período.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 22 de fevereiro de 2.010.

= CRISTIANO SALMEIRÃO, =
VEREADOR.